



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 775 - 69

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de pavimentação "Blokret" pelo sistema de administração direta com fornecimento de equipamento para fabricação, até o total de 20.000 metros quadrados.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá a minuta anexa à presente lei.

Artigo 2º - A Prefeitura pagará à BLOKRET PAVIMENTAÇÕES ARTICULADAS S.A., firma detentora de patente de fabricação do sistema de pavimentação a que se refere o artigo 1º, por metro quadrado de pavimentação concluída a quantia de R\$2,00 (dois cruzeiros novos) a título de ressarcimento pelo fornecimento de maquinaria, orientação técnica e demais serviços constantes do Contrato de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 3º - O material e mão de obra serão fornecidos pela Prefeitura.

Artigo 4º - O pessoal para execução dos serviços de pavimentação será contratado pela Prefeitura no regime da C.L.T., podendo também ser recrutado dentre o seu pessoal.

Artigo 5º - O custo total das obras de pavimentação será rateado por todos os contribuintes beneficiados por esse melhoramento.

Artigo 6º - O Plano de Pavimentação será aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 7º - A execução dos serviços de pavimentação constante do Plano a que se refere o artigo anterior, independerá de consulta às pessoas a serem atingidas pelo melhoramento.

Artigo 8º - O pagamento do serviço de pavimentação pelos contribuintes não poderá exceder de 15 parcelas.

Artigo 9º - A Prefeitura adotará o sistema de cobrança que melhor lhe convier, sendo uniforme para todos os contribuintes.

Artigo 10 - A Prefeitura poderá regulamentar a presente lei, dentro de 30 dias de sua publicação.

Artigo 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário, a fim de que o plano de pavimentação não sofra solução de continuidade.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de dezembro de 1969.

Sylvio Luiz dos Santos

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 3 de dezembro de 1969.

Ivan Ferreira Fonseca
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTA- ÇÃO BLOKRET, POR PREÇO DE CUSTO, E OUTRAS AVENÇAS

A BLOKRET PAVIMENTAÇÕES ARTICULADAS S/A., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 11º andar, conjunto 1.110, concessionária exclusiva para os Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Santa Catarina de licença para exploração de invento privilegiado conforme patentenº 50.174 expedida pelo D.N.P. I., bem como do uso da marca de Indústria e Comércio "Blokret" devidamente depositada no mesmo Departamento e registrada sob nº 272.229, contraente neste ato representada por seus Diretores no final assinados e daqui por diante denominada simplesmente BLOKRET, de um lado e, de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, Estado de São Paulo, legalmente representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o cidadão Sr. SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, contraente a seguir denominada apenas PREFEITURA, têm, entre si, justo, certo e avençado êste contrato de administração para supervisionar serviços, com fornecimento de equipamentos necessários para fabricar e aplicar o invento privilegiado do Blokret, a reger-se pelas condições das cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA 1ª - A BLOKRET administrará, supervisionando, para a PREFEITURA, nas condições dêste contrato e durante a vigência do mesmo, com fornecimento de equipamentos necessários, os serviços de fabricação e execução da Pavimentação Articulada Blokret, a ser aplicada nas vias e logradouros públicos da Cidade de Caraguatatuba, por preço de custo, até um total de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), que deverão / ser pavimentados em 10 (dez) meses, ou seja, o mínimo mensal de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), contados a partir da data da assinatura dêste contrato.

CLÁUSULA 2ª - A BLOKRET se obriga, para com a PREFEITURA, a entregar para ser instalada a maquinária e seus pertences descritos neste contrato, necessários à fabricação e rejuntamento dos blokrets, no local previamente determinado de comum acôrdo, da data da assinatura dêste / contrato, e que já se encontram instaladas.

CLÁUSULA 3ª - A BLOKRET se obriga a atender a produção mínima mensal estabelecida de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), desde que a PREFEITURA forneça previamente as matérias primas nas quantidades necessárias e mão de obra em número suficiente, no local estabelecido para a sua fabricação.-



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- II -

Parágrafo 1º - A BLOKRET prestará supervisão técnica, para resguardo do produto patenteado, incluindo a montagem da maquinária descrita na cláusula seguinte, treinamento do pessoal da PREFEITURA, tanto para a fabricação como para o assentamento, através de um técnico supervisor, cuja permanência ficará a critério da BLOKRET, de modo que os serviços não venham a sofrer solução de continuidade e fiquem concluídos dentro do prazo contratual.-

Parágrafo 2º - As despesas de viagens e diárias salariais decorrentes do envio do técnico correrão por conta da BLOKRET, sendo que as despesas de estadia (Hospedagem e alimentação) do técnico durante o tempo de sua permanência, será paga diretamente pela PREFEITURA.-

CLÁUSULA 4a. - A BLOKRET fornecerá, por empréstimo, 2 (dois) conjuntos de máquina circular e seus pertences para fabricação de blokrets, compreendendo cada conjunto no seguinte:-

- 1 - máquina circular com 5 braços de acoplamento e tombamento de fôrmas;
- 1 - motor elétrico de 2 H.P., com eixo de vibração excêntrica;
- 1 - mesa vibradora dotada de dois rolamentos de roletes duplos e respectivos mancais;
- 1 - sistema de prensagem;
- 5 - fôrmas para fabricação de blokret de 10 cm. de espessura e respectivos fundos destacáveis;
- 5 - fôrmas para fabricação de blokito e respectivos fundos destacáveis;
- 1 - funil com válvula para rejuntamento.

Parágrafo 1º - As despesas de remessa e embalagem dos conjuntos acima correrão por conta da PREFEITURA, como também as originárias da futura devolução.

Parágrafo 2º - Tôdas as despesas com consertos e substituições de peças das máquinas e seus pertences supra descritos correrão por conta da BLOKRET, desde que resultantes do desgaste pelo uso normal, ficando por conta da PREFEITURA as substituições dos fundos destacáveis das fôrmas. Outrossim a guarda da maquinária e seus acessórios é de inteira responsabilidade da PREFEITURA.

Parágrafo 3º - Findo êste contrato e não renovado, obriga-se a PREFEITURA a devolver à BLOKRET o conjunto e seus pertences que lhe são emprestados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo contratual, sob pena de, não o fazendo, pagar à BLOKRET a importância equivalente à produção mínima mensal da maquinária durante todo o tempo que perdurar o atraso para a efetiva devolução.-



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- III -

CLÁUSULA 5ª - A PREFEITURA pagará à BLOKRET, a título de supervisão e fornecimento, por empréstimo, do equipamento descrito na cláusula 4ª, a importância de Ncr\$2,00 (dois cruzeiros novos) por metro quadrado de blokrets fabricados, sendo que a quantia total devida pelos 20.000 m². objeto deste contrato será paga nas seguintes condições: - a) no ato da assinatura deste contrato serão emitidos 10 (dez) títulos, vencendo o 1º 30 dias da data da assinatura e os demais em igual dias dos meses subsequentes, no valor cada título de Ncr\$4.000,00. Caso a Prefeitura venha fabricar metragem superior a 2.000 m² no mês, a Prefeitura pagará, recebendo o último título quitado ou por conta daquele título.

CLÁUSULA 6ª - A BLOKRET se obriga a dar cumprimento às condições determinadas neste contrato desde que a PREFEITURA efetive os pagamentos estipulados em seus vencimentos; caso contrário, havendo atraso de até 60 (sessenta) dias, período de tolerância máxima, fica a BLOKRET desobrigada deste contrato, retirando o seu equipamento total, cedido por empréstimo, independentemente de medidas judiciais de qualquer natureza. Nesse caso, reverterão em favor da BLOKRET as importâncias recebidas nos termos da cláusula 5ª supra.

Parágrafo único - Caso a BLOKRET não satisfaça as obrigações aqui contratadas ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato e à devolução das importâncias recebidas a maior em função da metragem mínima mensal.-

CLÁUSULA 7ª - A PREFEITURA se obriga a fornecer as quantidades de matérias primas para que se possa observar rigorosamente as normas técnicas aconselhadas pela BLOKRET, sendo que, na fabricação dos blokrets / deverá ser utilizado o traço 1;: 2 1/2;: 4 (um para dois e meio para quatro), cimento, areia e pedra, respectivamente, em cuja dosagem mescla deverá conter 276 (duzentos e setenta e seis) quilos de cimento / por metro cúbico de concreto ou ainda de conformidade com as especificações técnicas contidas nas Normas EM-12 e IE-21 do Caderno de Encargos da Prefeitura Municipal de São Paulo.-

Parágrafo único - Fica estabelecido que, no caso a PREFEITURA, por qualquer motivo, não dê condições de fabricação dos blokrets, não poderá se / furtar ao pagamento das parcelas determinadas na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 8ª - No caso de eventual pane técnica no equipamento da BLOKRET, esta se obriga a saná-la dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do / conhecimento pela Diretoria, devendo repor a produção da metragem mínima nos meses subsequentes, desde que a PREFEITURA forneça as matérias / primas e mão de obra necessárias para tanto.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV -

CLÁUSULA 9ª - A PREFEITURA se obriga a usar a marca de Indústrias e Comércio "BLOKRET" para designar as blokrets que fabricar em / função deste contrato, como também identificar o conjunto de pavimentação executado com os mesmos.

CLÁUSULA 10ª - A BLOKRET se obriga a dar à PREFEITURA toda orientação necessária ao perfeito preparo do terreno onde serão assentados os blokrets, ficando, contudo, a PREFEITURA exclusivamente responsável pela execução desse serviço. Nos casos onde haja necessidade de uma sondagem para correção do solo com maior envolvimento técnica, fica facultado à BLOKRET a indicação de firma especializada para executar tal serviço por conta e ordem da PREFEITURA.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do transporte dos blokrets produzidos, do recinto da fábrica até os locais de assentamento, correm por conta da PREFEITURA.

CLÁUSULA 11ª - É vedado à PREFEITURA vender, emprestar ou de qualquer forma transferir para terceiros os blokrets que forem fabricados, como empregá-los em obras diversas das determinadas na cláusula 1ª., salvo prévio consentimento por escrito da BLOKRET.-

CLÁUSULA 12ª - A parte contratante que der causa a qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato obriga-se, se vencida, pelo pagamento de todas as despesas judiciais decorrentes, bem como dos honorários do advogado da parte inocente na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e de direito.-

CLÁUSULA 13ª - O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses, contados de sua assinatura, ficando, porém, encerrado de pleno direito caso os 20.000 m² fiquem concluídos antes desse prazo. / Qualquer procedimento concernente ao aumento da metragem ora contratada, durante a vigência do presente ou ao seu término, ficará condicionado aos entendimentos prévios a serem efetuados na oportunidade entre as partes, obedecendo-se aos critérios oficiais, / vigentes na ocasião, no caso de possível acréscimo ao preço contratado.

Parágrafo único - Correrão por conta da PREFEITURA, todos os impostos e taxas de qualquer natureza originários deste contrato e atividades decorrentes.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- V -

CLÁUSULA 14ª - A BBLOKRET" devolverá à Prefeitura as letras que se encontram em seu poder, correspondentes ao contrato anterior, lavrado em 1968, desistindo de pleitear qualquer pagamento referente àquele contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos de direito.

Caraguatatuba, de _____ de 19____
